

**Despacho (extrato) n.º 3092/2018**

Por despacho de 8-02-2018 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor Jorge Luiz dos Santos, autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e regime de exclusividade, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Medicina, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data do despacho, com direito à remuneração de 3.191,82€, situada entre o nível remuneratório 53 e 54 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário.

08-02-2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*. 311203663

**Despacho (extrato) n.º 3093/2018**

Por despacho de 8-02-2018 do Reitor da Universidade da Beira Interior:

Doutor José Alberto Fonseca Moutinho — autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental e em tempo integral, na categoria de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Medicina, do mapa de pessoal da UBI, na sequência de procedimento concursal, com efeitos à data do despacho, com direito à remuneração de 2.127,88€, correspondente ao 1.º escalão e ao nível remuneratório entre o 32 e 33 da tabela remuneratória única.

08-02-2018. — O Reitor, *António Carreto Fidalgo*. 311203639

**Despacho n.º 3094/2018**

1 — Na sequência de lista unitária de ordenação final devidamente homologada em 16/01/2018, resultante do procedimento concursal comum, para preenchimento de 4 postos de trabalho para Assistente Operacional, publicitado pelo Aviso n.º 11018/2016, na 2.ª, de 16 de setembro, ficou constituída reserva de recrutamento interna, nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-01, com a nova redação.

2 — Por ser manifestamente insuficiente o número de assistentes operacionais em exercício de funções, foi autorizado pelo Sr. Reitor da Universidade da Beira Interior o preenchimento de mais três postos de trabalho, dando-se cumprimento ao disposto na Lei n.º 25/2017, de 30-05, que após dada execução do procedimento prévio de recrutamento ao INA (processo n.º 62146), declarou não existirem trabalhadores em sistema de valorização profissional com o perfil pretendido, havendo assim possibilidade de celebrar contratos em funções públicas por tempo indeterminado, aos candidatos posicionados na 5.ª posição e seguintes, respeitado o previsto no artigo 37.º da referida Portaria.

9 de fevereiro de 2018. — O Administrador, *Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

311202723

**Despacho n.º 3095/2018**

Por despacho de 25 de setembro de 2017 do Reitor da Universidade da Beira Interior, na sequência de procedimento concursal, foi homologada ata de avaliação de período experimental da trabalhadora Graça da Conceição Filipe Gabriel, por ter concluído com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior.

8 de março de 2018. — O Administrador, *Mestre Vasco Júlio Morão Teixeira Lino*.

311203299

**UNIVERSIDADE DE ÉVORA****Despacho n.º 3096/2018**

1 — Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, por despacho de 23/02/2018 da Reitora da Universidade de Évora, licenciada Maria José Grilo Rosado Graça, nomeada Chefe da Divisão de Apoios Sociais dos Serviços de Ação Social, cargo de direção intermédia de 2.º grau, em comissão de serviço, pelo período de três anos, após procedimento concursal, por ter demonstrado ser detentora de atributos considerados fundamentais para o exercício das respetivas funções, tais como: experiência e conhecimento do cargo e dos desafios que se colocam, gosto pelo trabalho em equipa, disponibilidade e motivação, responsabilidade e compromisso com o serviço. Acresce que a

candidata possui ainda formação profissional relevante para o exercício do cargo, nomeadamente o curso FORGEP e demais atualizações. Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional.

2 — Conforme previsto no n.º 10 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a presente nomeação produz efeitos no dia seguinte ao despacho de homologação (24/02/2018).

**Súmula curricular**

Nome: Maria José Grilo Rosado da Graça.

Habilitações académicas: Licenciatura em Gestão de Empresas, Universidade de Évora, dezembro de 1997.

Formação complementar:

Curso “Inglês A2”, Centro de Línguas — Universidade de Évora, julho de 2017;

Curso “Gestão da informação em ambientes competitivos”, INA, junho de 2017;

Curso “Gestão da crise e mudança organizacional”, INA, junho de 2017;

Curso “Liderar, Gerir e Motivar”, INA, maio de 2017;

Curso “Gestão de Risco na Administração Pública”, INA, abril de 2017;

Curso “Gestão de Recursos Humanos na Administração Pública”, INA, junho de 2012;

Curso “Como utilizar indicadores de gestão para controlo e avaliação de resultados”, INA, novembro de 2010;

Curso “FORGEP-Programa de Formação em Gestão Pública”, INA, dezembro de 2008.

Carreira: Técnica Superior do Mapa de Pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Évora (SASUÉ), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado desde junho de 2005.

Cargos mais relevantes:

Chefe da Divisão Administrativa e Financeira dos SASUÉ, de outubro de 2007 até 30 de junho de 2016;

Técnica Superior na Secção de Contabilidade, Orçamento e Conta dos SASUÉ, junho de 2005;

Membro do Conselho Coordenador de Avaliação dos SASUÉ;

MAMB representante da Administração na Comissão Paritária dos SASUÉ.

12/03/2018. — A Administradora da Universidade de Évora, *Maria Cesaltina Frade Louro*.

311199988

**Reitoria****Despacho n.º 3097/2018**

O Conselho de Gestão da Universidade de Évora deliberou, na sua reunião de 24 de janeiro de 2018, fixar as taxas e emolumentos constantes da tabela seguinte, que entrará em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

	Valores (em euros)
1 — Cartas e Diplomas:	
1.1 — Carta de Agregação . . . . .	180,00
1.2 — Carta Doutoral . . . . .	180,00
1.3 — Carta de Curso (Licenciatura e Mestrado) . . . . .	120,00
1.4 — Diplomas no âmbito de 1.º ciclo, Mestrado Integrado, 2.º e 3.º ciclo, com Suplemento ao Diploma <sup>1</sup> . . . . .	100,00
1.5 — Diplomas de cursos não conferentes de grau no âmbito do 3.º e 2.º ciclos de estudo: Diploma de Curso de Doutoramento, de Curso de Mestrado, Curso de Estudos Avançados e Curso de Especialização <sup>1</sup> . . . . .	100,00
1.6 — Diploma de Estudos Pós-Graduados e Pós-Licenciatura <sup>1</sup> . . . . .	100,00
1.7 — Diploma de Especialização Tecnológica <sup>1</sup> . . . . .	75,00
1.8 — Segunda via de Diplomas e respetivo Suplemento ao Diploma <sup>1</sup> . . . . .	30,00
2 — Certidões:	
2.1 — Certidão de obtenção do título de agregado . . . . .	60,00
2.2 — Certidão de obtenção do título de especialista . . . . .	60,00

	Valores (em euros)		Valores (em euros)
2.3 — Certidão de grau de licenciado, de mestre ou doutor no âmbito de cursos Pré-Bolonha	60,00	10.1.4 — Taxa de matrícula em cursos de formação pós-graduada não conferente de grau	100,00
2.4 — Certidão de parte curricular de mestrado (Pré-Bolonha)	60,00	10.2 — Taxa de matrícula para estudantes internacionais em qualquer ciclo de estudos	100,00
2.5 — Certidão de aproveitamento em outros cursos de formação não conferentes de grau com concessão de créditos ECTS	30,00	11 — Inscrições:	
3 — Diplomas, Certificados e Certidões com urgência <sup>2</sup> :		11.1 — Para melhoria de nota por unidade curricular	20,00
3.1 — Taxa de urgência — Emissão de diplomas e certidões em 6 dias úteis	30,00	12 — Admissão a provas:	
3.2 — Taxa de urgência — Emissão de diplomas e certidões em 3 dias úteis	50,00	12.1 — Admissão a provas de Agregação	1.000,00
4 — Certificados:		12.2 — Admissão a provas para Título de Especialista:	
4.1 — Certificado de aproveitamento em unidades curriculares <sup>1</sup> :		12.2.1 — Candidaturas de colaboradores da Universidade de Évora	250,00
4.1.1 — Uma só unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto	6,00	12.2.2 — Outras candidaturas	750,00
4.1.2 — Por cada unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto a mais	2,00	13 — Registo, equivalência e reconhecimento de habilitações estrangeiras:	
4.2 — Certificado de aprovação em unidades extracurriculares ou unidades curriculares isoladas <sup>1</sup> :		13.1 — Registos de grau de Doutor, de Mestre e de Licenciado *	30,00
4.2.1 — Uma só unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto	6,00	13.2 — Pedidos de equivalência ou reconhecimento de grau **:	
4.2.2 — Por cada unidade curricular, trabalho, estágio ou projeto a mais	2,00	13.2.1 — Doutoramento	400,00
4.3 — Certificado de Habilitações (descrição do aproveitamento em unidades curriculares no âmbito da obtenção do grau) <sup>1</sup>	20,00	13.2.2 — Mestrado	350,00
4.4 — Certificado de percentil de curso	20,00	13.2.3 — Licenciatura	300,00
4.5 — Certificado de percentil por cada unidade curricular	10,00	13.2.4 — Cursos não conferentes de grau	250,00
4.6 — Outros certificados não especificados nesta tabela	15,00	14 — Prática de atos fora de prazo <sup>3</sup> :	
5 — Conteúdos programáticos de unidades curriculares:		14.1 — Realizados até 15 dias de calendário para além do prazo	20,00
5.1 — Por cada unidade curricular	8,00	14.2 — Realizados depois de 15 dias de calendário para além do prazo	100,00
6 — Pedidos de creditação:		15 — Requerimentos de exceção <sup>4</sup> :	
6.1 — Pedidos de creditação de formação obtida no âmbito do Sistema de Ensino Superior (SES) (exceto a creditação de formação obtida na Universidade de Évora no âmbito do mesmo curso, que está isenta)	30,00	15.1 — Requerimento de apreciação de condição de exceção por incumprimento do prazo ou de exceção ao exposto na regulamentação	10,00
6.2 — Pedidos de creditação de formação obtida fora do Sistema de Ensino Superior (FSSES)	50,00	16 — Outros emolumentos:	
6.3 — Pedidos de creditação de experiência profissional	120,00	16.1 — Permutas	20,00
6.4 — Pedidos de reapreciação de creditação	50,00	16.2 — Envio de carta doutoral ou carta de curso por correio postal:	
7 — Candidaturas:		16.2.1 — Correio nacional	6,50
7.1 — Concursos para acesso a Licenciaturas (1.º ciclo) ou Mestrado Integrado:		16.2.2 — Correio internacional	12,00
7.1.1 — Ingresso de Estudantes da União Europeia através dos concursos especiais para titulares de: (i) diploma de Especialização Tecnológica; (ii) diploma de Técnico Superior Profissional; (iii) Outros Cursos Superiores	80,00	17 — Atos administrativos:	
7.1.2 — Ingresso de Estudantes Internacionais (fora da União Europeia)	50,00	17.1 — Certidões: (i) de documentos; (ii) de contagem de tempo de serviço; (iii) não especificadas:	
7.1.3 — Reingressos e mudanças de par instituição/corso de Estudantes da União Europeia e de Estudantes Internacionais	80,00	17.1.1 — Com uma folha	12,00
7.2 — Candidaturas para acesso, ingresso, reingresso e mudanças de curso em Formação Pós-Graduada [Cursos de Pós-Graduação, Mestrados (2.º ciclo) e Doutoramentos (3.º ciclo)] — Estudantes da União Europeia e Internacionais	50,00	17.1.2 — Por cada folha a mais	1,10
8 — Provas de avaliação para acesso ao Concurso Especial Maiores de 23 anos:		17.2 — Fotocópias que substituam cartões:	
8.1 — Inscrição por prova de avaliação	60,00	17.2.1 — Com uma folha	6,00
8.2 — Reapreciação de provas	30,00	17.2.2 — Por cada folha a mais	1,10
8.3 — Certidão de aproveitamento em prova específica	16,00	17.3 — Por fotocópia autenticada:	
8.4 — Certidão discriminatória e do resultado da avaliação final	25,00	17.3.1 — Com uma folha	6,00
9 — Provas de aptidão vocacional de música:		17.3.2 — Por cada folha a mais	1,10
9.1 — Inscrição por prova	40,00	17.4 — Por fotocópia simples:	
9.2 — Reapreciação de provas	30,00	17.4.1 — Com uma folha	1,00
9.3 — Certidão de aprovação na prova	16,00	17.4.2 — Por cada folha a mais	0,10
9.4 — Certidão discriminatória e do resultado da avaliação final	25,00		
10 — Taxas de matrícula:			
10.1 — Estudantes da União Europeia:			
10.1.1 — Taxa de matrícula de 1.º ciclo	20,00		
10.1.2 — Taxa de matrícula de 2.º ciclo	100,00		
10.1.3 — Taxa de matrícula de 3.º ciclo	100,00		

\* Nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro

\*\* Nos termos do artigo 34.º-A do Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, aditado pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 341/2007

<sup>1</sup> A emissão de documentos em inglês está sujeita aos valores constantes na tabela para os respetivos documentos, aplicando-se apenas aos diplomas referidos nos pontos 1.4 a 1.8 e aos certificados referidos nos pontos 4.1 a 4.3, desde que no âmbito de cursos a funcionar de acordo com o modelo de Bolonha. A emissão de documentos em inglês também está disponível no grau de licenciado no âmbito de cursos Pré-Bolonha.

<sup>2</sup> O prazo do pedido de urgência começa a contar após comprovado o pagamento. No caso de pedidos de envio por correio postal e para efeitos do cômputo do prazo de emissão, é considerada a data de envio do documento por correio eletrónico.

<sup>3</sup> Apenas são aceites atos académicos fora de prazo desde que superiormente autorizados.

<sup>4</sup> A análise dos requerimentos de exceção apenas será efetuada após pagamento dos respetivos emolumentos. Não ocorrendo o pagamento, o requerimento será devolvido ao remetente sem análise e sem despacho.

#### Notas

A. Estão isentas de emolumentos as certidões e certificados:

i) Para efeitos de ADSE, abono de família, fins militares, pensões de sangue e candidatura a bolsa de estudo no âmbito dos cursos que os requerentes frequentam;

ii) Os certificados de aproveitamento/avaliação final dos estudantes em regime de mobilidade;

iii) Os certificados de aproveitamento dos estudantes matriculados em ciclos de estudo Erasmus Mundus;

iv) Os certificados de aproveitamento a remeter para instituições parceiras relativamente a estudantes matriculados e inscritos em cursos em associação.

B. Os pagamentos previstos na presente tabela são devidos no ato do pedido, devendo ser pagos pela totalidade no prazo de 3 dias úteis após notificação da disponibilização da referência de multibanco do respetivo valor. Nenhum pedido será instruído sem os Serviços terem prova do pagamento dos emolumentos devidos, sendo o mesmo pedido considerado inválido se o pagamento não for efetuado nesse prazo.

C. Excetuam-se do ponto anterior:

i) Os emolumentos respeitantes à admissão a provas de Agregação e a provas de Título de Especialista, que poderão ser pagos na totalidade no ato de admissão ou em duas prestações de igual valor: (i) uma perante a notificação da admissão da candidatura às provas; (ii) a outra aquando do requerimento do certificado da aprovação. Os docentes da Universidade de Évora candidatos a provas de Agregação estão isentos do pagamento destes emolumentos;

ii) Os emolumentos respeitantes a pedidos de equivalência ou reconhecimento de grau, que poderão ser pagos na totalidade no ato de admissão ou em duas prestações de igual valor: (i) uma no ato de apresentação do requerimento; (ii) a outra aquando do pedido do certificado da equivalência ou do reconhecimento. Os docentes, investigadores e técnicos superiores da Universidade de Évora estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como dos pedidos de registo do grau de doutor.

D. Não são reembolsadas taxas de candidatura nem de inscrição.

12/03/2018. — A Reitora da Universidade de Évora, Ana Costa Freitas.  
311201102

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Faculdade de Ciências

#### Despacho n.º 3098/2018

Considerando que:

O Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 7024/2017, de 11 de agosto, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, prevê no seu artigo 44.º a aprovação das normas regulamentares pelo Conselho Científico da Escola que disciplinem as matérias específicas do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor;

O Conselho Científico da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa aprovou as referidas normas regulamentares na sua reunião de 24 de janeiro de 2018;

O projeto de regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa foi objeto de consulta pública, nos termos do n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pela alínea h) do artigo 50.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 9251/2017, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 203, de 20 de outubro, procedo à divulgação do Regulamento do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aprovado pelo Conselho Científico, o qual é publicado em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

7 de março de 2018. — O Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, José Artur de Sousa Martinho Simões.

### Regulamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

#### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º

##### Enquadramento

1 — Os ciclos de estudos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL) conducentes à obtenção do grau de doutor regem-se pelo

disposto no Regulamento de Estudos Pós-Graduados da Universidade de Lisboa (REPGUL) e demais legislação aplicável.

2 — As propostas de criação dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor são da responsabilidade do Conselho Científico da FCUL, após audição do Conselho Pedagógico, sendo aprovadas pelo Reitor após audição da Comissão para os Assuntos Científicos do Senado.

3 — O início de funcionamento dos ciclos de estudos conducentes à obtenção de grau de doutor está condicionado à sua acreditação e registo, nos termos da legislação em vigor.

##### Artigo 2.º

##### Coordenador e Comissão de Coordenação

1 — O coordenador do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é nomeado nos termos definidos nos Estatutos da FCUL.

2 — O coordenador pode ser coadjuvado por até dois membros por si escolhidos, em conjunto constituindo a Comissão de Coordenação do ciclo de estudos conducentes ao grau de doutor.

3 — Compete ao Coordenador e, caso exista, à Comissão de Coordenação de cada curso:

- a) Coordenar e acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos;
- b) Definir os critérios de seleção dos candidatos, nos termos do artigo 14.º;
- c) Garantir a estabilidade e qualidade da orientação de cada estudante;
- d) Colaborar com os órgãos da Faculdade na resolução de problemas;
- e) Participar nos processos de avaliação, certificação e reestruturação do doutoramento.

##### Artigo 3.º

##### Atribuição do grau de doutor

1 — A Universidade de Lisboa, no âmbito dos ciclos de estudos da FCUL, confere o grau de doutor num ramo de conhecimento, podendo este, quando aplicável, ser desdobrado numa das suas especialidades.

2 — O grau de doutor é conferido aos candidatos que obtenham aprovação no ato público de defesa da tese ou de trabalhos equivalentes.

3 — O grau de doutor é conferido aos que demonstrem:

- a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
- b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
- c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
- d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;
- e) Ser capazes de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
- f) Ser capazes de comunicar com os seus pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a área em que são especializados;
- g) Ser capazes de, numa sociedade baseada no conhecimento, promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural.

4 — A atribuição do grau de doutor exige a elaboração de uma tese especialmente elaborada para esse fim, adequada à natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, para a qual tenham sido realizados trabalhos de investigação original.

5 — O Conselho Científico da Escola pode autorizar que, em condições de exigência equivalentes, devidamente justificadas tendo em consideração a natureza do ramo de conhecimento ou da especialidade, a elaboração de uma tese original seja substituída, total ou parcialmente, pela compilação, devidamente enquadrada por uma introdução, revisão bibliográfica, discussão e conclusões gerais, de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em que seja clara a contribuição original do candidato, publicados ou aceites para publicação, maioritariamente durante o período de inscrição no ciclo de estudos de doutoramento, em revistas com comités de seleção de reconhecido mérito internacional.

6 — Os trabalhos equivalentes, referidos nos n.ºs 4 e 5, deverão ser entregues para prestação de provas de acordo com as normas de redação e de formatação previstas no artigo 23.º